

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1141

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**= LEI NÚMERO 826, DE 25 DE AGOSTO DE 2.005 =**

**“Concede incentivos e benefícios a investimentos no Município de Salmourão, na forma que especifica e dá outras providências”.**

***SANRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA,  
Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de  
Salmourão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado, a fim de promover o desenvolvimento industrial e de ofertas de empregos em Salmourão, a conceder benefícios e incentivos a empresas interessadas em investir no Município, desde que não poluentes e que não venham provocar a degradação nem ameaçar o meio ambiente.

**Artigo 2º** - A Prefeitura poderá executar para empresas beneficiárias e que preencham os requisitos exigidos por esta lei, na forma de parceria ou não, após estudos de viabilidade, serviços de terraplenagem e implantação de infra-estrutura, e ainda:

a) desapropriação de terrenos por interesse público social, mediante doação precedida de autorização legislativa, com encargos, para fins industriais de apoio às indústrias, postos de serviços, Restaurantes Industriais, Cooperativas e Super Mercados;

b) implantação de serviços de base, acesso, preparação do solo e melhoramento públicos, junto às áreas onde serão implantados os investimentos;

§ 1º - Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início do funcionamento.

§ 2º - Ultrapassado o prazo previsto para o início das atividades, a Prefeitura executará as empresas e seus sócios responsáveis, visando o ressarcimento dos investimentos efetuados as custas do erário público.

§ 3º - Os serviços de terraplenagem a serem executados pela Prefeitura não poderão exceder a 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de emergência, os equipamentos deverão primeiramente atender o Município para depois executarem referidos serviços.

**Artigo 3º** - Ainda como forma de incentivos fica concedida a isenção de impostos municipais às empresas beneficiárias, desde que se enquadrem na tabela abaixo:

a) por 02 (dois) anos com capital integralizado de R\$ 10.000,00 a R\$ 80.000,00 ou construção de área não inferior a 500 m<sup>2</sup>;

b) por 04 (quatro) anos com capital integralizado de R\$ 80.001,00 a R\$ 200.000,00 ou construção de área de 501 a 1.500 m<sup>2</sup>;

c) por 07 (sete) anos com capital integralizado de R\$ 200.001,00 a R\$ 500.000,00 ou construção da área de 1.501 a 3.000 m<sup>2</sup>;

# Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1141

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

d) por 10 (dez) anos com capital integralizado acima de R\$ 500.001,00 ou construção da área acima de 3.001 m2.

**Parágrafo Único** - Os benefícios concedidos às empresas, na conformidade desta Lei, poderão ser transferidos pelo prazo que lhe restar, a seus sucessores ou herdeiros, obedecida a legislação pertinente, mediante requerimento ao Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Anexo ao requerimento para os benefícios aqui previstos, dirigido ao Executivo Municipal, deverão acompanhar os seguintes documentos:

- a) Plano de obras e investimentos;
- b) Plano de instalação de equipamentos de proteção ambiental;
- c) Cópia do Cartão do CGC;
- d) Cópia do DECA;
- e) Cópia do Contrato ou Estatuto Social e alterações posteriores;
- f) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS;
- h) Certidão do Cartório de Protestos e Distribuidores Cíveis e Criminais em nome da Pessoa Jurídica;
- i) Cópia dos documentos pessoais dos sócios ou administradores (CPF e RG).

**Artigo 5º** - As empresas e micro-empresas já existentes e em atividades no Município de Salmourão, que ampliarem suas instalações, objetivando o aumento de sua produção e de oferta de empregos receberão os benefícios e isenções constantes nesta Lei, desde que façam seu pedido acompanhado dos documentos constantes das alíneas do artigo anterior.

**Artigo 6º** - As isenções concedidas pela presente Lei, abrangem os prédios de propriedade da empresa, desde que se destinem aos seus escritórios, depósitos, residências de seus empregados e instalações de caráter social, todos dentro da área do projeto.

**Artigo 7º** - A empresa proponente fará declarações comprometendo-se a recolher no Município de Salmourão, todos os tributos federais e estaduais a que estiver obrigada.

**Artigo 8º** - As áreas destinadas à instalação de novas empresas, poderão ser doadas as empresas interessadas com encargos, com prévia autorização legislativa, mediante Escritura Pública.

**Artigo 9º** - A empresa beneficiária com a doação e isenção fiscal para sua instalação, terá obrigatoriamente que dar início as obras de construção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato ou da Escritura Pública o da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, quando já possuírem a área a ser edificada, devendo em ambos os casos estarem concluídas as obras e dado início as suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos.

# *Prefeitura Municipal de Salmourão*

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 557-1141

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**§ 1º** - Esses prazos poderão ser dilatados no máximo por 12 (doze) meses, a critério do Poder Executivo com autorização legislativa.

**§ 2º** - O não cumprimento das exigências estipuladas neste artigo, por parte das empresas beneficiadas, acarretará a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, acrescido das benfeitorias sem quaisquer ônus ou obrigações para o Município, bem como a perda automática das isenções concedidas, com o consequente lançamento em nome daquela ou de seus sócios responsáveis dos tributos e serviços devidos, ressalvadas circunstâncias especiais plenamente justificáveis.

**§ 3º** - As disposições constantes da presente lei deverão constar obrigatoriamente nos contratos ou nas Escrituras Públicas, quando a empresa for beneficiada com a doação de terreno.

**Artigo 10** - Para a alienação de que trata a alínea “b” do artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial, constituída de 04 (quatro) membros, sendo dois do Executivo e dois indicados pelo Legislativo, incumbindo-lhe, de, em relatório fundamentado, sugerir, caso a caso, o número mensal de empregados residentes em Salmourão a ser mantido pela donatária, no prazo de 05 (cinco) anos.

**Artigo 11** – A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário para a sua fiel aplicação.

**Artigo 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 25 de Agosto de 2.005.

**= SANDRA IZABEL PARRA MARTINEZ LIMA =**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal,  
na data supra.**

**= EDIS GABAÚ =**  
**Secretário**

**Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 14/05, de 23 de Agosto de 2.005.**